



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.047 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.
16 DA LEI 7.966, DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2015,
DISCIPLINA O PARCELAMENTO
DAS TAXAS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 16, o inciso II e o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 7.966, de 08 de dezembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 16 As empresas não beneficiadas pela Licença Única, poderão requerer o parcelamento da Taxa de Licença Ambiental (TLA) nas seguintes condições:

.....
II – número máximo de parcelas da seguinte forma:

a) Até 05 (cinco) parcelas para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

b) Até 03 (três) parcelas para as demais empresas.
.....

§ 3º - A eventual interrupção no pagamento das parcelas importará na inscrição do crédito em dívida ativa e nas seguintes penalidades ao infrator:

I – perda do direito de parcelamento de débitos com a administração pelo período de cinco anos.

II – suspensão do direito de contratar com a administração pública enquanto perdurar o débito.



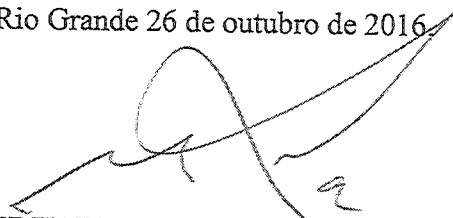
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III – direito da administração pública efetuar o protesto crédito do TCAP.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 26 de outubro de 2016.



EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc: Todas Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação